

Projeto de Lei 1.026, de 2021

Determina que o índice de correção dos contratos de locação residencial e comercial não poderá ser superior ao índice oficial de inflação do País - IPCA.

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO

Os artigos 1º e 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei n. 1.026, de 2021, passam a apresentar a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei estabelece o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA como parâmetro referencial para reajustes dos contratos de locação de imóveis residenciais e comerciais, assegurada a convenção de critério diverso, na forma estabelecida contratualmente entre as partes, **desde que o parâmetro convencionado não seja superior ao referido índice.**

Art. 2º A Lei nº 8.245, de 18 de novembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.....

Parágrafo único. O reajuste do aluguel terá por referência o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial de inflação que venha a substituí-lo, assegurada a livre convenção de critério diverso, na forma estabelecida contratualmente entre as partes, **desde que o parâmetro convencionado não seja superior ao referido índice,** observada a vedação de que trata o caput deste artigo”. (NR)

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.

Dep. Talíria Petrone (PSOL/ RJ)

Líder do PSOL





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Talíria Petrone)**

Determina que o índice de correção dos contratos de locação residencial e comercial não poderá ser superior ao índice oficial de inflação do País - IPCA.

Assinaram eletronicamente o documento CD214414861500, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

